



ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

NOME DO AUTUADO: Wilas Carlos do Nascimento

CPF/CNPJ: 033.629.426-36

RG:MG 8168180

**Nº DO PROCESSO ADM.:
040000003791/13**

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: 40314/13

ANÁLISE

Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, nota-se que o recurso interposto na primeira instância foi intempestivo, motivo pelo qual não foi conhecido (fl. 29). A necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos de âmbito estadual encontra-se prevista em lei, especificamente no art. 52, I, Lei Estadual nº 14184/2002 e Art. 35 do Decreto Estadual nº 44.844/2008. O não recebimento de recurso intempestivo também é uma exigência do princípio da segurança jurídica, que deve, da mesma forma que o princípio da legalidade, ser respeitado e observado nos processos administrativos.

Assim sendo, corroborando o disposto em lei, a aplicação da penalidade tornou-se definitiva. Nesse sentido, operou-se a coisa julgada administrativa em primeira instância, motivo pelo qual resta prejudicada a análise em segunda instância.

CONCLUSÃO: Isto posto, opino pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, mantendo o valor da multa no valor de R\$ 7.178,16 (sete mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

É o parecer, SMJ.

Ubá, 20 de junho de 2017.

Neuzimar Martins Machado
Analista Ambiental/Jurídico
Escritório Regional Mata
MASP: 1368480-8